



PROCESSO N.º 112/12

PROTOCOLO N.º 11.136.101-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 03/12

APROVADO EM 14/09/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ZEWE COIMBRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o 2º semestre de 2009 a 26/10/10.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1660/11 – SUED/SEED, de 09/12/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 21/07/11, de interesse do Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Terezinha de Itaipu, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, e a regularização dos atos praticados antes do ato autorizatório, desde o 2º semestre de 2009 a 26/10/10 (fls. 02 e 407).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra está situado na Rua dos Estudantes, 1800, Centro, município de Santa Terezinha de Itaipu mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado pela Resolução Secretarial n.º 5717/11, de 02/02/12, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 -CEE/PR.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3601/10, por 2 (dois) anos, a partir de 26/10/10 (fls. 09)

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 25 a 75 do processo.

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização dos cursos estão anexadas às fls. 21 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 337 a 360 do processo.



PROCESSO N.º 112/12

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1600/1.610 (mil e seiscentas e mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1200/1306 (mil e duzentas e mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 112/12

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 274)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ZEWE COIMBRA – Ens. Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NRE: FOZ DO IGUAÇU		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 112/12

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 275)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ZEWE COIMBRA – Ens. Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NRE: FOZ DO IGUAÇU		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 /1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA ✓	174	208
LEM – INGLÊS ✓	106	128
ARTE ✓	54	64
FILOSOFIA ✓	54	64
SOCIOLOGIA ✓	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA ✓	54	64
MATEMÁTICA ✓	174	208
QUÍMICA ✓	106	128
FÍSICA ✓	106	128
BIOLOGIA ✓	106	128
HISTÓRIA ✓	106	128
GEOGRAFIA ✓	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA* ✓	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a		



PROCESSO N.º 112/12

1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Edna Galende Spricigo	Letras – Português	Língua Portuguesa
Rosângela Maria Baldini Saragioto	Letras - Português/Inglês	Inglês
Cleide Viviane Schons	Educação Artística – Artes Plásticas	Arte
Maria Lourdes Zembruski	Educação Física	Educação Física
Danielli Osvisiany Andrade	Ciências – Matemática	Matemática
Neura Rosa Frassetto Ghisleri	Ciências - Química	Ciências Naturais
Karolina Rosa Busnello	História	História Ensino Religioso
Neide Mariot Corrente	Geografia	Estudos Sociais - Geografia
Celimara Cristine Lima Strelow	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa e Literatura
Dulce Ascari	Letras - Português/Inglês	Inglês
Guilherme Augusto Morello	Filosofia	Filosofia
Gilzemara Ortiz Alves	Ciências Sociais	Sociologia
Adilson Moeller	Matemática	Matemática
Venícus Althoff	Ciências – Química	Química
Lucia Castione	Física	Física
Jonas Roberto Wons	Ciências – Biologia	Biologia
Terezinha Helena Huning	Estudos – Sociais/História	História
Luiz Alberto Arenhart	Geografia	Geografia
Cleverson Roberto Venson	Letras – Português/Espanhol	Espanhol

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 265/10, do NRE de Foz do Iguaçu, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 391 a 401).



PROCESSO N.º 112/12

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Iniciais e Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
8ª Série 9º Ano	4,3	4,6	4,5	4,2	4,4	4,6	5

1.7 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 310/11 – DEB/CEJA/SEED solicita que seja concedido o reconhecimento do referido curso.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, do Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra – Ensino Fundamental e Médio de Santa Terezinha de Itaipu, e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, desde o 2º semestre de 2009 a 26/10/10.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3601, de 24/08/10, a partir da sua publicação que ocorreu em 26/10/10. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde o 2º semestre de 2009. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados desde o 2º semestre de 2009 a 26/10/10, data esta que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

A direção do Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra, justifica que o início dos cursos antes da autorização foi em decorrência da instituição ter sido contemplada pela mantenedora a tornar-se sede, no município de Santa Terezinha de Itaipu da oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial da EJA. O NRE de Foz do Iguaçu orientou a instituição a montagem do processo de autorização de funcionamento do referido curso. A abertura neste município se fazia necessária, pois o mesmo não possuía em nenhuma das instituições públicas a oferta da EJA, e ainda, a prefeitura municipal tinha em pleno funcionamento a EJA Fase I, e que a cada período encaminharia alunos para darem continuidade aos estudos na Fase II e Ensino Médio.

Diante dos fatos a instituição abraçou a causa e passou a atender essa parcela da comunidade com toda a sua estrutura física e pedagógica, procurando sempre, atender com a mesma qualidade que atende as demais modalidades de ensino ofertadas pela mesma. O único empecilho é que o curso começou antes da emissão do ato de autorização, pois a comunidade precisava ser atendida.



PROCESSO N.º 112/12

Quanto ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, o Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora atesta que:

– o Colégio passou por adequações na estrutura física, tais como: construção de rampas de acesso, substituição dos quadros negros das salas, instalação de bebedouros, aquisição de alguns aparelhos de ar condicionado, reforma do telhado, substituição do padrão de energia elétrica, aquisição de vidrarias para o laboratório de Ciências, aquisição de exemplares de literatura para o Ensino Médio, computador para informatizar a biblioteca e laboratório de informática com 20 computadores. Com relação ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, a instituição solicitou via protocolados sob os n.ºs 07.058.445-0 e 10.153.212-7, pedido de providências junto a mantenedora.

O IDEB do Colégio no ano de 2011 foi de 4,5 quando a meta projetada para o mesmo ano foi de 4,6. Todos os professores são habilitados para as disciplinas as quais lecionam. O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica encontram-se aprovados.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre de 2009, até o término do 1º semestre de 2014, do Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. 45, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados desde o 2º semestre de 2009 a 26/10/10.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberações n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Terezinha de Itaipu e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR:

I- à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:



PROCESSO N.º 112/12

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o 2º semestre de 2009 a 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE